

FACULDADES DOCTUM DE ENSINO
FACULDADE DE DIREITO DA SERRA

**Violência contra a mulher e os mecanismos legais de proteção:
uma reflexão teórico-jurisprudencial acerca da Lei Maria da Penha**

ALESSANDRA OLIVEIRA CHAGAS

SERRA

2017

ALESSANDRA OLIVEIRA CHAGAS

**Violência contra a mulher e os mecanismos legais de proteção:
uma reflexão teórico-jurisprudencial acerca da Lei Maria da Penha**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade Doctum de
Direito da Serra, como requisito básico para a conclusão do Curso de
Bacharel em Direito.

Orientador: Ms Thiago Andrade dos Santos.

SERRA
2017

1 INTRODUÇÃO

No mundo atual, a sociedade tem se caracterizado por um intenso processo de democratização, cujo objeto principal de atenção tem sido o ser humano e suas reais necessidades, considerando os princípios de liberdade, fraternidade, igualdade e dignidade humana. Essas tendências têm impactado na forma como o sistema jurídico é gerenciado, sendo que, as mudanças no universo jurídico brasileiro, em linhas gerais, são reflexos de dois grandes marcos históricos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 e a Constituição Brasileira de 1988, considerada como constituição cidadã.

Todavia, mesmo que essas mudanças refutem qualquer forma de diferenciação entre os cidadãos da nação brasileira, desmistificando dogmas e crenças tradicionais, fruto de ideologias autocráticas e engessadas de épocas antigas, é comum observar algumas ocorrências discriminatórias e permeadas por preconceitos e relações de alienação.

Uma das questões que ainda prevalece no que se refere à diferenciação entre as pessoas, diz respeito ao gênero, em que, muitas vezes, mulheres são acometidas por atos violentos, uma vez que ainda há a crença de que a relação familiar deve ser estabelecida pela subordinação da mulher à autoridade do homem. O crescimento da violência nas famílias, tendo as mulheres como vítimas de seus companheiros, tem se intensificado nos últimos anos, principalmente no Brasil.

Em virtude desses problemas, o ordenamento jurídico brasileiro, considerando os princípios básicos dos direitos humanos e as reivindicações de diversos movimentos sociais, como o Movimento Feminista, tem viabilizado medidas estratégicas para garantir a igualdade de gênero, por conseguinte, a proteção e garantia de direitos e deveres entre homens e mulheres.

Assim, apresenta-se a temática central deste estudo que é “A diferença de gênero e o posicionamento do direito brasileiro”. Delimitando essa temática, será discorrido sobre o problema da “Violência doméstica contra a mulher e as potencialidades e desafios oriundos a partir da institucionalização da Lei Maria da Penha”. Por sua vez, o título da pesquisa é: “Violência contra a mulher e os mecanismos legais de proteção: uma reflexão teórico-jurisprudencial acerca da lei Maria da Penha”. Portanto, trata-se de um estudo bibliográfico na doutrina jurídica e jurisprudência acerca desse tipo de violência.

2 Aspecto histórico da Lei nº 1.343/06

A partir da institucionalização da Lei n. 11340, de 2006, o Ordenamento Jurídico formalizou normativa específica para combater a violência doméstica contra mulheres, garantindo, dessa forma, o envolvimento de diversos órgãos e poderes governamentais na gestão de estratégias para consolidar o controle desse tipo de violência.

Sendo assim, no decurso dos anos que se sucederam, inúmeros estudos têm sido realizados, no sentido de mostrar a efetividade, contribuição, bem como os pontos falhos presentes nessa legislação (FONSECA; LUCAS, 2006, BARROS, 2014, SANTIN et al., 2016, dentre outros). Esses estudos são oriundos de diversas áreas do conhecimento e são sustentados sob diversos enfoques e perspectivas, seja no âmbito jurídico, sociológico, antropológico e psicológico.

Especificamente, no enfoque jurídico, diversos estudos demonstram o quanto a lei ainda carece de reformulações, pois a ocorrência da violência doméstica ainda apresenta alto índices na sociedade brasileira, tal como evidenciado nos estudos de Meneghel et al. (2013), Campos (2015), Silva (2015), dentre outros.

Em grande parte, acredita-se que a falta de gestão e monitoramento por parte dos órgãos competentes, a fim de garantir a segurança das mulheres vitimadas, como também, os problemas discriminatórios relacionados às diferenças de gênero, são os principais entraves na consolidação e funcionalidade dessa legislação no combate à violência doméstica contra as mulheres.

Sendo assim, logo de início, antes da elaboração deste estudo monográfico, é possível pontuar duas hipóteses de pesquisa, a saber:

1 – Embora seja de suma importância e tenha aferido valor e contribuição para muitas mulheres e famílias Brasil afora, nesses 10 anos de existência, muitas determinações prescritas na legislação ainda permanecem, tão somente, na teoria;

2 – Problemas herdados de uma sociedade sustentada no modelo patriarcal de família, acoplada a preconceitos tradicionais, como o machismo e discriminação de gênero, também afetam o cumprimento efetivo das determinações estabelecidas na Lei n. 11340, de 2006, por conseguinte, o problema da violência doméstica ainda persiste em grande escala.

Outra previsão hipotética que pode aqui ser registrada, diz respeito às dificuldades de atuação por parte dos órgãos de controle e segurança. Normalmente, acredita-se que esses órgãos não encontram apoio dos próprios familiares e, muitas das vezes, das próprias vítimas, que, diante de ameaças, em um contexto ora de temor, ora de relações afetivas com seu parceiro/agressor, preferem silenciar a denunciar. Essa ocorrência demonstra a complexidade da violência doméstica, visto que tende a se manifestar de forma sagaz e silenciosa.

3 Lei Maria da Penha e a violência

3.1 Violência no âmago jurídico: contextualização, características e tipologias

A ocorrência de atos violentos tem sido uma constante no decurso da historiografia humana. Muitos consideram que é impossível dissociar vida social de violência, pois, a violência é decorrência do desentendimento firmado entre diferentes indivíduos em uma relação social, desencadeando, portanto, atos de conflito, os quais podem proporcionar diferentes agressões (físicas quanto psicológicas) entre os agentes envolvidos (VIANA, 2013).

De acordo com o pensamento de Viana (2013), a violência manifesta-se de diferentes formas, ao longo do tempo, podendo ser estudada sob diversas perspectivas. De modo geral, as áreas da Psicologia, Sociologia e Direito realizam pesquisas interdisciplinares, tendo em vista entender a ocorrência da violência e estabelecer estratégias para seu controle.

As primeiras práticas de violência, nas sociedades antigas, foram o estopim para o surgimento das condutas criminosas, sendo que, na atualidade, crime e violência estão fortemente irmanados. Para Viana (2013), a violência é inerente ao convívio social, pois esse último é permeado por inúmeros fatores de natureza complexa, em que indivíduos buscam, em um contexto coletivo e, normalmente, conturbado, realização para seus objetivos e desejos, os quais são, normalmente, diferenciados, sendo eles de cunho individual, social, psicológico, econômico, coletivo, político, dentre outros.

Por estar impregnada às relações de convívio, por conseguinte, permeia as relações sociais, a violência pode ser conceituada sob um enfoque sociológico,

como apresentado na obra de Minayo (2009, p. 135, grifo nosso). Para essa autora, a violência está imbuída no contexto social, sendo conceituada como:

[...] **um fenômeno humano, social e histórico** que se traduz em atos realizados, individual ou institucionalmente, por pessoas, famílias, grupos, classes e nações, visando prejudicar, ferir, mutilar ou matar o outro, física, psicológica e até espiritualmente. No conceito de violência está incluída a idéia de omissão, que aceita e naturaliza maus tratos ao outro individual ou coletivo.

Etimologicamente, o termo “violência” está associado a qualquer conduta que provoque danos a outrem, tendo como presença marcante, o uso da força física. Essa definição de aspecto *stricto* é descrita no estudo de Souza (2013, p. 15), com base no Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (1999). Portanto, “violência é qualquer ato de violentar, ou melhor, usar a força e/ou coerção/coação que causa constrangimento físico ou moral à determinada pessoa”.

Analisando o vocábulo violência sob a ótica jurídica (interesse maior deste estudo), adentramo-nos ao artigo de Finelli (2013), para quem a violência está relacionada às práticas de coerção, estando conjugada a questões de liberdade, democracia e, principalmente, autoridade. Dessas práticas consolidam-se a manifestação do sistema social, regido por normas e regras, as quais garantem o funcionamento do sistema que, nem sempre é bem aceito por todos, o que pode desencadear ações de desentendimento, logo, aferem-se práticas de conflitos, possibilitando o surgimento da violência.

A ocorrência das práticas de violência viabiliza a elaboração de estratégias para pacificação das relações conflitivas, o que viabiliza, nesse contexto, a presença do instituto do Direito. Portanto, a violência representa um dos fatores que oriundos do cruzamento entre as diversas ocorrências sociais, garante a formalização dos instrumentos legais, os quais conduzem as condutas humanas em prol da justiça e da paz social (FINELLI, 2013).

No entendimento de Cavalcanti (2010, p. 11), a violência caracteriza-se como qualquer conduta ofensiva, seja ela de aspecto físico, psicológico e/ou intelectual direcionada a outra pessoa, em uma relação humana. Trata-se, em linhas gerais, de uma ação que obriga alguém a fazer algo contra sua vontade, também manifestando-se como um constrangimento, perda da liberdade, ameaça, enfim, consolida-se como uma ação de má-fé praticada pelo agressor, cujo objetivo é,

primariamente, violar os direitos essenciais da pessoa humana, nesse caso, a pessoa agredida.

Sendo assim, a violência, sob um olhar integralmente jurídico, pode ser entendida como “[...] qualquer tipo de conduta, seja comissiva ou omissiva, capaz de ocasionar ao outro um dano, seja ele moral, psicológico ou material [...]”. Ademais, afere-se que, para ser violência, “[...] é preciso que o autor tenha o *animus*, ou seja, a vontade de lesionar, ou até mesmo matar o outro sujeito” (SILVA, 2011, não paginado).

Ao longo dos tempos, o crescimento da violência na sociedade fez despertar a consolidação das mais diversas modalidades de atos violentos. Para Souza (2013), assiste-se, na atualidade, uma pluralidade no que tange às formas com os quais atos violentos se manifestam. Sendo assim, é comum observar violência em diversos contextos, tal como no meio político, no ambiente empresarial, no âmbito assistencial, no contexto familiar, dentre outras instâncias.

Dentre uma das modalidades de violência que mais tem crescido no mundo e, principalmente, na ambiência brasileira, diz respeito à violência familiar ou doméstica, ou ainda intrafamiliar, a qual pode ser definida como aquela que ocorre no interior das famílias, oriunda das relações conflitivas entre os diversos agentes que formam a família, seja entre filhos, pais e filhos, entre o casal, dentre outros elementos (SOUZA, 2013).

Na visão de Santinon (2012), existem inúmeros tipos de violência doméstica, não só dirigidos à mulher, mas àquelas dirigidas ao homem, ao público infanto-juvenil, e outras classificações, já que o conceito de violência é abrangente. Segundo essa autora, as relações familiares, normalmente, são permeadas por situações de conflito, o que favorece o aparecimento de atos que denigrem a imagem de um dos elementos que forma a família. Portanto, afere-se que esse tipo de violência sempre esteve presente ao longo do desenvolvimento das civilizações.

Inúmeros autores consideram esse tipo de violência como a mais complexa existente, principalmente porque envolve questões afetivas inerentes aos membros familiares, o que torna os processos de investigação e julgamento comprometidos quanto à sua eficiência jurídica (CAMPOS, 2015). Assim, importante refletir que,

Na realidade, a violência intrafamiliar é uma questão de grande amplitude e complexidade cujo enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, requerendo, por conseguinte, uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil. Tal mobilização visa,

em especial, fortalecer e potencializar as ações e serviços na perspectiva de uma nova atitude, compromisso e colaboração em relação ao problema (BRASIL, 2001, p. 7).

Com efeito, em conformidade com as reflexões de Souza (2013), é preciso estabelecer leis mais seguras para controlar as relações conflituosas que permeiam o ambiente familiar, de modo que sejam estabelecidas medidas punitivas, quando houver casos de violência nessas relações, papel esse atribuído ao Direito Penal. Sendo assim, no Brasil, com o aumento dos índices de violência intrafamiliar, sobretudo quanto à violência contra a mulher, como também, considerando as conquistas alcançadas pelos movimentos em prol da igualdade de direitos de gêneros, instituiu-se no ano de 2006, a Lei n. 11340, direcionada a garantir/preservar os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

3.2 Violência doméstica contra a mulher: breves considerações jurídicas

A violência contra a mulher tem sido uma das maiores ocorrências de violência no âmbito familiar. Essa constatação se deve aos reflexos oriundos das diferenças de gênero que há muito tempo esteve presente nas sociedades humanas, sendo que essas preocupações se intensificaram na sociedade contemporânea com a ascensão do Movimento Feminista (SILVA, 2011).

Santinon (2012) concorda com essa ideia e defende que a questão de gênero sob o prisma da justiça não tem sido uma preocupação recorrente no Ordenamento Brasileiro. Também observa-se que essa temática tem tido pouca importância no universo das Ciências Sociais Aplicadas. No entanto, mesmo diante do pouco interesse de pesquisa, é de profunda importância para a compreensão sob a ótica daqueles que a vivenciam todos os dias.

O autor supracitado defende a necessidade da elaboração de estudos mais aprofundados, bem como a conscientização por parte do Direito, haja vista garantir que os preconceitos relacionados à diferença de gênero sejam refutados, e as mulheres tenham direito de serem apoiadas no sentido de não se submeterem a qualquer espécie de maus tratos no âmbito familiar.

Portanto, a violência doméstica deve ser vista como um grave problema quanto aos direitos humanos das mulheres, de modo que possam ser elaboradas

medidas de proteção para garantir o direito de liberdade, de segurança, enfim, direito de cidadania dessas pessoas. Logo, não resta dúvida de que, o estudo da violência contra a mulher entre os juristas deve considerar, acima de tudo, “[...] atos de cidadania, trazendo o conhecimento e a discussão de situações vivenciadas diariamente e à margem da proteção legítima da lei, independente desta existir ou não” (SANTINON, 2012, não paginado).

É errôneo considerar que esse tipo de violência se manifesta apenas nas classes baixas. Para Santinon (2012), a violência contra a mulher representa um problema universal existente em todas as classes sociais e em quaisquer modalidades de família, como também, representa uma ocorrência que pode manifestar-se em vários contextos, não restringindo quaisquer classes sociais, etnias, religiões e culturas, indiferente aos níveis de desenvolvimento econômico e social.

Considera-se que tal violência é fruto do sistema patriarcal das sociedades antigas, como também é consequência das discriminações de gênero, também muito presente no decorrer dos séculos passados. Sendo assim,

[...] a violência tem seu cunho centrado na problemática social da história da civilização onde importantes fatores se inter-relacionam, vinculando sua origem ao sistema familiar patriarcal, embalados pelas diferenças de gênero, educação, cultura e sociedade do mundo atual (SANTINON, 2012, não paginado).

De modo geral, a violência cometida contra as mulheres, especificamente no contexto brasileiro, tem se manifestado como um grave problema de saúde pública, como também tem sido considerada como um problema de segurança social e, ao mesmo tempo, problema de ordem político-social. Esse fato demonstra que tais problemáticas somente serão resolvidas quando houver envolvimento do Estado na elaboração de políticas públicas de amparo às mulheres vitimadas, como também quando as leis até então existentes cumpram efetivamente as delegações as quais foram instituídas (BIELA, 2005).

Em linhas gerais, não há como negar que, a violência contra as mulheres, no âmbito intrafamiliar, se sustenta em opiniões, crenças e valores tradicionais, considerando a diferenciação hierárquica entre homem e mulher. Trata-se, na verdade, segundo Rangel (1999, p. 30), das formas com que homens e mulheres devem se relacionar, fato esse que pode desencadear conflitos no momento em que

são estabelecidas as relações de poder no âmbito familiar, logo, ações de violência podem se manifestar durante as interações.

Portanto, na maioria das vezes, as agressões acometidas por homens a suas companheiras, remetem à não concordância do homem quanto à igualdade de direitos e a emancipação da mulher, tendência essa típica dos tempos modernos. Por conseguinte, esse tipo de violência constitui

[...] uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que causaram a dominação da mulher pelo homem, a discriminação contra a mulher e a interposição de obstáculos contra seu pleno desenvolvimento. Trata-se de um dos dispositivos sociais estratégicos de manutenção da subordinação da mulher em relação ao homem (RANGEL, 1999, p. 30, grifo nosso).

Semelhante aos ensinamentos do autor supracitado, Mello e Bitencourt (2014), também defendem que a violência contra a mulher se resume a pura diferenciação entre gêneros. Assim, o estudo da violência contra a mulher numa perspectiva de gênero resulta em análises dos processos de naturalização das diferenças entre homens e mulheres, principalmente quando essas diferenças justificam lesões aos direitos fundamentais. Neste sentido, é possível discutir que a desigualdade entre os gêneros feminino e masculino converte em significados instituídos culturalmente, determinando atos de violência que dominam e submetem o outro considerado mais fraco física, emocional e intelectualmente.

As diferenças de gênero que há muito tempo acompanharam as sociedades, passaram a ser questionadas com mais intensidade a partir do século XIX, sobretudo a partir das grandes revoluções do século anterior, em especial com a ampliação dos direitos humanos e com a consolidação dos princípios de igualdade e liberdade atribuídos ao ser humano (MELLO; BITENCOURTT, 2014).

O Movimento Feminista representou um dos marcos históricos de maior influência para a liberdade e garantia de direito para as mulheres. Tal movimento foi acompanhado por constantes lutas, tendo maior condensação, no contexto brasileiro, a partir da década de 1970, o que viabilizou, no início do ano 2000, o reconhecimento do Ordenamento Jurídico quanto à necessidade de se instituir leis específicas para garantir a segurança da mulher e a igualdade de direitos, desconsiderando as diferenças de gênero. Assim, por meio da Lei n. 11340, de 2006, expectativas são formuladas no sentido de garantir a liberdade de direitos, definitivamente expressa na Constituição de 1988. Por isso, considera-se que essa

lei representa um avanço do Direito Brasileiro, o qual proporciona a consolidação de uma nação cada dia mais humana e cidadã (SILVA, 2014).

3.3 Lei Maria da Penha: um olhar doutrinário e jurisprudencial

A Lei n. 11.340 de 2006 teve sua gênese a partir dos movimentos reivindicatórios que permearam em grande escala o século XIX e XX, movimentos esses que geraram a criação e ascensão do Movimento Feminista, cujo objetivo desse movimento é garantir a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, tendo como sustentação a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em nível internacional e a Constituição Federal de 1988, no âmbito de Brasil (MELLO; BITENCOURTT, 2014).

Essa Lei é também denominada de Lei Maria da Penha, uma vez que sua gênese está ligada à denúncia realizada por uma brasileira, de nome Maria da Penha Maia Fernandes, que, por vinte anos militou sua aprovação para ver o ex-marido agressor preso. Essa brasileira sofreu diversas agressões físicas e psicológicas de seu marido, o qual tentou assassiná-la duas vezes, sendo que na segunda agressão, a vítima ficou paraplégica (SILVA, 2014).

A partir dessa sequela, resultado de forte agressão física, a vítima denunciou o marido e exigiu, juntamente com os ideais do Movimento Feminista, uma postura mais radical por parte do Ordenamento Jurídico, haja vista criar uma lei específica para defender as mulheres vitimadas, como também cobrar dos órgãos governamentais e instituições de controle social, a elaboração, gestão e avaliação de políticas públicas direcionadas a garantir a segurança das mulheres e a devida punição aos agressores (CAMPOS, 2015).

De acordo com diversos doutrinadores, a Lei n. 11.340 apresenta um primeiro passo para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, no entanto, todos os pesquisadores são unânimes ao considerar que, não basta apenas criar a lei, é preciso sua devida gestão e monitoramento por parte das autoridades governamentais, de modo que as determinações legais sejam efetivamente cumpridas (CAMPOS, 2015).

No entendimento de Campos (2015, p. 391-392), essa lei representou “[...] o principal instrumento legal para a proteção das mulheres em situação de violência

doméstica e familiar [...]”. Assim, segundo a mesma autora, caberá às instituições de controle social, instituir políticas públicas e um sistema de medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e organizações não governamentais.

De acordo com o texto legislativo, em seu art. 1, dispõe que, a Lei n. 11.340 inibe toda forma de violência familiar direcionada às mulheres e assegura a criação de instituições que contribuem com a proteção das mulheres. Assim, essa lei

[...] cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a **Eliminação de Todas as Formas de Violência** contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece **medidas de assistência e proteção às mulheres** em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, LEI N. 11.340, 2006, não paginado, grifo nosso).

Por meio do art. 2, afere-se que é ilícito estabelecer diferenças de gênero, de modo que a mulher coloque-se em uma posição de alienação ou submissão a seu companheiro. Desse modo, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, “[...] goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (BRASIL, LEI N. 11.340, não paginado).

Por conseguinte, através da referida legislação, as mulheres devem ter seus direitos respeitados, valorizados e considerados, de modo que qualquer forma de discriminação, alienação ou violência contra elas devem ser, juridicamente condenada. Desse modo, serão asseguradas às mulheres as condições para o “[...] exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, LEI N. 11.340, não paginado).

Campos e Carvalho (2011), citado por Campos (2015), descrevem algumas das principais características inovadoras contempladas na referida lei, sendo que essas características podem ser consideradas como benefícios ou potencialidades oriundas com a Lei Maria da Penha. Portanto, citam-se como principais

características, a saber:

1 - a perspectiva da complexidade da violência doméstica e familiar visualizada pelo tratamento integral, multidisciplinar e em rede;

2 - a tutela penal exclusiva para as mulheres e a criação da categoria normativa de violência de gênero;

3 - as definições de violência para além dos tipos penais tradicionais (violência física e ameaça);

4 - a unificação dos procedimentos judiciais cíveis e criminais em um mesmo juizado em virtude de um único fato gerador – a violência – evitando-se que a mulher tenha de percorrer duas instâncias judiciais;

5 - as medidas protetivas de urgência que objetivam oferecer um mecanismo rápido de contenção da violência sem necessariamente instaurar um inquérito policial;

5 - as medidas extrapenais, de natureza preventiva, que pretendem intervir no contexto cultural para mudar as noções estereotipadas de gênero; e, por fim,

6 - a redefinição da expressão “vítima”.

Santinon (2012) advoga o valor que essa lei despertou às mulheres e à sociedade como um todo, o que afere confirmar ter sido essa uma das maiores conquistas do Ordenamento Jurídico Brasileiro na contemporaneidade.

Para o referido doutrinador, dentre os diplomas legais de prevenção e defesa da mulher à violência doméstica, a Lei Maria da Penha foi uma conquista de uma mulher para outras mulheres, mas a questão é como a lei se encaixa na experiência de cada uma, e como elas conseguem efetivamente usufruir desse direito. Segundo esse teórico, o empoderamento se faz necessário e é inútil ignorar os apelos que nos são dirigidos por inúmeras mulheres que todos os dias são submetidas a essa situação.

Importante mencionar que, com a Lei Maria da Penha, a jurisprudência pôde adotar procedimentos mais severos no que se refere à punição dos agressores, o que tem aumentado o número de casos de denúncia nas diversas delegacias, por conseguinte, a abertura de processo de julgamento ao agressor, como descrito no julgado a seguir:

HABEAS CORPUS. CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL DOLOSA LEVE QUALIFICADA (ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL). OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 16 DA LEI 11.340/2006. TRANCAMENTO DA AÇÃO

PENAL OU ANULAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ATO PROCESSUAL NÃO OBRIGATÓRIO. AUDIÊNCIA QUE SOMENTE DEVERÁ OCORRER SE A VÍTIMA MANIFESTAR INTERESSE EM SE RETRATAR DA REPRESENTAÇÃO ANTERIORMENTE OFERTADA. ORDEM DENEGADA. 1. O fato da ação penal ser pública condicionada à representação da vítima não autoriza concluir que a audiência, prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006, é ato obrigatório. A referida audiência somente deve ocorrer se a vítima manifestar interesse em se retratar, caso em que o Magistrado realizará tal ato antes, obviamente, do recebimento da denúncia. 2. Ordem denegada. (TJES, Classe: Habeas Corpus, 100090017649, Relator : SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 27/01/2010, Data da Publicação no Diário: 12/03/2010) (TJES, 2010).

É possível constatar que a Lei Maria da Penha representou uma forma de garantir a punição dos agressores, o que demonstra que a referida lei manifesta-se, também, como um instrumento auxiliar do Direito Penal.

Constata-se nas reflexões propostas por Santinon (2012), que mesmo possuindo muitas potencialidades, muitos entraves ainda permeiam a manifestação dessa lei, de modo que a violência doméstica ainda continua sendo um dos principais traumas que inquietam milhares de mulheres pelo Brasil afora. Nas palavras desse autor, tem-se que:

[...] Embora a Lei Maria da Penha constitua um avanço histórico-jurídico e sócio-político na concretização da internacionalização dos direitos humanos da mulher no plano interno, a efetividade desses direitos em sua totalidade, ainda demanda instrumentos/mecanismos jurídicos e legais com aplicabilidade direta que permitam à mulher garantir a sua dignidade humana, bem como, a conscientização/envolvimento da sociedade brasileira para mudança da mentalidade/comportamentos discriminatórios contra a mulher (SANTINON, 2012, não paginado).

Portanto, segundo o autor acima mencionado, bem como considerando o estudo de Silva (2015) e Campos (2015), cabe uma maior mobilização da sociedade no sentido de cobrar o cumprimento das exigências prescritas na Lei n. 11.340 de 2006, sobretudo no que se refere à punição dos agressores por parte do sistema jurídico, como também o aumento das investigações e atuação dos órgãos e instituições de controle e de proteção das mulheres, considerando as diversas instâncias e contextos, o que representa a institucionalização de políticas públicas sobre essa questão, seja nas esferas nacional, regional, estadual e municipal.

4 METODOLOGIA

Por se tratar de um estudo de natureza jurisprudencial e doutrinária, o que caracteriza a pesquisa como de cunho meramente teórico, classifica-se, esta pesquisa, como bibliográfica.

Essa modalidade de pesquisa, segundo Santos (2012), está presente em qualquer outro tipo de estudo que se realize, pois é a partir da análise bibliográfica e teórica que o pesquisador adentra-se ao seu assunto de investigação, de modo que possa formular seu problema de pesquisa, considerando as descobertas até então realizadas, fato esse que evita a duplicação ou repetição de experimentos já realizados.

Assim, a pesquisa bibliográfica visa a demonstrar o estágio atual da contribuição acadêmica em torno de um determinado assunto. Ela proporciona uma visão abrangente de pesquisas e contribuições anteriores, “[...] conduzindo ao ponto necessário para investigações futuras e desenvolvimento de estudos posteriores. Enfim, ela comprova a relevância acadêmica do trabalho realizado por um pesquisador” (SANTOS, 2012, p. 91).

Por ser uma pesquisa bibliográfica, serão utilizados diferentes materiais para consulta, tendo em vista investigar reflexões sobre os assuntos propostos. Portanto, serão utilizados como fontes de pesquisa, os seguintes materiais, a saber:

1 – No que se refere ao aspecto doutrinário: utilizar-se-ão livros e códigos de Direito, legislação específica e Constituição Federal. Esses materiais serão selecionados a partir da consulta ao catálogo eletrônico da biblioteca da Faculdade de Direito Doctum e à consulta ao Google Acadêmico;

2 – No que se refere ao aspecto jurisprudencial: recorre-se à consulta ao portal do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Espírito Santo, de modo a analisar alguns casos de julgamento contra agressores no contexto da Lei Maria da Penha.

Sendo assim, por meio desses métodos de investigação, será possível analisar o problema de pesquisa, de modo a encontrar respostas para a questão formulada, sustentando-se nos objetivos do estudo, de modo que os capítulos da monografia possam ser desenvolvidos e os resultados almejados possam ser alcançados. A partir de então, as conclusões podem ser evidenciadas, tendo em vista comparar com as hipóteses iniciais formuladas e as considerações acerca de

novos estudos a serem realizados em tempo futuro.

Além da metodologia acima explicitada caracterizar-se como bibliográfica, importante destacar também que, em virtude de seu aspecto abrangente, qual seja, serão investigadas diversas fontes, pode-se afirmar que o estudo também se caracteriza como exploratório, pois analisa diversas fontes, a fim de encontrar estudos relacionados à mesma temática em questão, sendo possível estabelecer aproximações e distanciamentos entre os estudos investigados, essência primordial da pesquisa exploratória, como apontado pelo metodologista Gil (2010).

REFERÊNCIAS

BARROS, Gabriela dos Santos. **Análise da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da aplicação da Lei Maria da Penha**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/27009/analise-da-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-no-contexto-da-aplicacao-da-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 15 out. 2016.

BIELA, Janize Luzia. **Mulheres em situação de violência: Políticas Públicas, Processo de Empoderamento e a Intervenção do Assistente Social**. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Departamento Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial286678.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

_____. **Lei n. 11340**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 20 out. 2016.

CAMPOS, Carmen. Desafios na implementação da lei Maria da Penha. **Revista direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-406, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0391.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares De Farias. **A violência doméstica como violação dos direitos humanos**. 2010. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/7753/a-violencia-domestica-como-violacao-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 out. 2016.

FECCHIO FILHO, Femino. **Violência e direitos humanos**. 2016. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/br/livro_santodias/01_violenciadh.htm>. Acesso em: 15 out. 2016.

FINELLI, Lília Carvalho. Violência: o sentido implícito de direito, coerção, liberdade, democracia e autoridade. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 114, jul. 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13474>. Acesso em out 2016.

FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Tatiane Nascimento Souza. **Violência doméstica contra as mulheres e suas consequências psicológicas**. 2006. 24 f. Monografia (Graduação em Psicologia) – Escola baiana de Medicina e Saúde Pública, Fundação Baiana para o Desenvolvimento da Ciência, Salvador, 2006. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MELLO, Adriana; BITENCOURTT, Diego Ramires. **Violência contra a mulher, direitos humanos e gênero: uma leitura da Lei Maria da Penha**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28394/violencia-contra-a-mulher-direitos-humanos-e-genero>>. Acesso em: 20 out. 2016.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência saúde coletiva**, v. 18, n. 3, p. 691-700, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232013000300015>>. Acesso em: 20 out. 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde**. 2016. Disponível em: <http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_mulher/capacitacao_rede%20/modulo_2/205631-conceitos_teorias_tipologias_violencia.pdf>. Acesso em: 15 out. 2016.

_____. Seis características das mortes violentas no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos da População**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 1, p. 135-140, jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v26n1/v26n1a10.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2012.

RANGEL, Olívia Joffily. **Violência conjugal contra a mulher: “Narciso acha feio o que não é espelho...”**. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: SP, 1999.

SANTIN, Janaína Rigo et al. A violência doméstica e a ineficácia do Direito Penal na resolução dos conflitos. **Revista da Faculdade de Direito do Paraná**, Curitiba, 2016. Disponível em: <<file:///C:/downloads/1752-3613-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.

SANTINON, Evelyn Priscila et al. Direitos humanos: classificação dos tipos de violência contra a mulher e diplomas legais de amparo e prevenção. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 104, set. 2012. Disponível em: <<http://www.ambito->

juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12273>. Acesso em: 20 out. 2016.

SANTOS, Valdeci. O que é e como fazer “revisão da literatura” na pesquisa teológica. **Fides reformata**, v. 17, n. 1, p. 89-104, 2012.

SILVA, Dayane de Oliveira Ramos. Aplicabilidade da Lei Maria da Penha: Um olhar na vertente do gênero feminino. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 84, jan. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8892>. Acesso em: 20 out. 2016.

SILVA, Flavia Candido da. A lei maria da penha e o feminismo da diferença. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas**, João Pessoa, n.2, jul./dez. 2014. Disponível em : <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/20403/11796>>. Acesso em: 20 out. 2016.

SILVA, Jaime Luiz Rodrigues da. **A Lei Maria da Penha e os direitos humanos da mulher no contexto internacional**. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35516/a-lei-maria-da-penha-e-os-direitos-humanos-da-mulher-no-contexto-internacional>>. Acesso em: 20 out. 2016.

SOUZA, Bruna Tavares de. **Reflexões sobre os aspectos sociais da violência doméstica contra a mulher**. 2013. 102 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Departamento Social, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://www.puro.uff.br/tcc/2012-2/Bruna%20Tavares%20de%20Souza.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.

TJES. **Classe: Habeas Corpus, 100090017649**, Relator : SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 27/01/2010, Data da Publicação no Diário: 12/03/2010).

VIANA, Isaque Pereira Gomes. **Sociologia do crime e violência: o fenômeno social e sua magnitude**. 2013. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/educacao/artigos/40939/sociologia-do-crime-violencia-o-fenomeno-social-e-sua-magnitude>>. Acesso em: 20 out. 2016.